



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2012

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo PRODASEN nº 000.487/11-2)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 03, de 2012, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 3.931/2001 e do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo PRODASEN nº 000.487/11-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **aquisição de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Padrão com monitor e estabilizadores de tensão, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 20/09/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão ser á remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasnet.gov.br**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, a **aquisição de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Padrão com monitor e estabilizadores de tensão, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitários, total do item, total do grupo e total global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.2.2 - Preço unitário e total das estações de trabalho e dos estabilizadores, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, preenchendo o modelo de propostas que faz parte integrante do Anexo 01.

3.2.3 - Preço mensal e total para a prestação dos serviços de garantia de funcionamento com suporte técnico para as estações de trabalho e para os estabilizadores, que deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, incluindo manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais e atualizações de *software*, este último, apenas para as estações de trabalho.

3.2.4 - Preço total do grupo e preço global da proposta.

3.2.5 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 01, vedada a cotação de opção.



SENADO FEDERAL

3.3.1 – O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesma da apresentação de eventual amostra.

3.3.2 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 3.3.1 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – Prazo de entrega dos equipamentos, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, Anexo 03 do edital;

3.4.2 – Prazo de garantia de funcionamento de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.

3.4.2.1 - Os serviços de garantia estendida incluem a manutenção corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças e componentes, findo o prazo de garantia do fabricante.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



SENADO FEDERAL

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



SENADO FEDERAL

5.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena



SENADO FEDERAL

de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo máximo para atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

10.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.



SENADO FEDERAL

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

11.1 - O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, apresentação de 1 (uma) unidade do equipamento ofertado como amostra, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão do certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, podendo qualquer interessado acompanhar os testes.

11.2 - A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, com o número da licitação o item do objeto, o nome da licitante, seu telefone e endereço, na SSITE - Subsecretaria de Infraestrutura Tecnológica do PRODASEN, situada na Via N2, Anexo 'C' do Senado Federal, em Brasília-DF.

11.3 - O Senado Federal se reserva o direito de aceitar ou não a amostra, independentemente da informação contida na proposta em relação à marca, caso não atenda às especificações técnicas exigidas.

11.4 - Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta, e, assim, sucessivamente.

11.5 - A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO FEDERAL até a entrega definitiva dos equipamentos, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e os equipamentos efetivamente entregues, quando então serão devolvidas na forma em que se encontrarem, sem responsabilidade para o Senado Federal.



SENADO FEDERAL

11.6 - As amostras reprovadas permanecerão à disposição dos respectivos licitantes, para retirada, após a conclusão do processo licitatório, e serão devolvidas na forma em que se encontram, sem responsabilidade para o SENADO.

11.7 - Será emitido um relatório descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou não das amostras.

11.8 - Vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no equipamento apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

11.9 - Os testes de desempenho e conformidade serão realizados nas dependências do SENADO FEDERAL/PRODASEN, em Brasília, por servidor designado pela Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial.

11.10 - Deverá ser entregue junto com a amostra o programa de avaliação de desempenho, PASSMARK PERFORMANCETEST versão 7 (64-bit), disponível no sítio (<http://www.passmark.com>).

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação, bem como prestou, a contento, serviços de assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo** à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, informando o local, data e hora.

16.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito



SENADO FEDERAL

pelo SENADO.

16.2 – No caso de a(s) primeira(s) licitante(s) classificada(s), após convocada(s), não comparecer (em) ou se recusar (em) a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

16.3 – Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o art. 10 do Decreto nº 3.931/2001.

16.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Senado Federal – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

18.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.4 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/2011.



SENADO FEDERAL

18.4.1 - Respeitado o limite máximo individual por órgão aderente, o quantitativo total a ser contratado pelo conjunto de todas as adesões não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade registrada.

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

19.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do contrato e atender ao pedido.

19.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, assinar contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001 e do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001 e do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo SENADO para negociação do valor registrado em Ata.

CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1 – a pedido, quando:



SENADO FEDERAL

21.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

21.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

21.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

21.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1 – por decurso do prazo de vigência;

21.2.2 – por extinção da totalidade do seu objeto; e



SENADO FEDERAL

21.2.3 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o Fornecedor Beneficiário para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o SENADO a convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o contrato.

22.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

22.3 – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 168/2012, constante do **Processo nº 000.487/11-2**, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

22.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição do contrato.

22.5 – Para assinatura do contrato referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

CAPÍTULO XXIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 – As despesas com as aquisições que venham a ser realizadas em razão do registro de preços objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 037636 e Natureza de Despesa 449052.

CAPÍTULO XXIV – DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS

25.1 – O fornecedor beneficiário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 12 do Decreto n.º 3.931/2011.

CAPÍTULO XXVI– DAS PENALIDADES

26.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, nos prazos estabelecidos nos itens 16.1 e 22.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

26.2 - Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

26.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 16.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 26.1.

26.4 - Se a licitante ou o fornecedor beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

26.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 26.4 e 26.5 deste edital, o contrato e a ata do Registro de Preços assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

26.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

26.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

27.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

27.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo 4 – Minuta do Contrato para as Estações de Trabalho;

Anexo 5 – Minuta do Contrato para os Estabilizadores de Tensão;

Anexo 6 – Modelo de apresentação de proposta da licitante vencedora; e

Anexo 7 – Termo de Confidencialidade da Informação.

28.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

28.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

28.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

28.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.8 – Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do SENADO.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de setembro de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2012

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 000.487/11-2)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
Objeto	Aquisição de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Padrão com monitor e de estabilizador de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, visando atender as demandas dos órgãos solicitantes do Senado Federal.
Especificação do Objeto	Conforme especificações técnicas (Anexo 2)
Quantidade inicial mínima	<u>Grupo 1</u> Item 1 - 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades Item 2 - 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades de garantia estendida. <u>Grupo 2</u> Item 3 – 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades Item 4 – 1.500 (uma mil e quinhentas) unidades de garantia estendida
Quantidade total máxima	<u>Grupo 1</u> Item 1 - 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) unidades Item 2 - 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) unidades de garantia estendida. <u>Grupo 2</u> Item 3 – 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) unidades Item 4 – 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) unidades de garantia estendida
Justificativa	Como na maioria das tecnologias, as estações de trabalho (desktops) sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço tecnológico, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade de utilização dos serviços de forma adequada. Portanto, faz-se mandatória e urgente a substituição destes



SENADO FEDERAL

	equipamentos, tendo em vista que a situação está se tornando insustentável no que diz respeito à confiabilidade, reposição de peças, capacidade para instalação de novos serviços e sistemas e também na grande dificuldade em encontrar empresas interessadas nos contratos de manutenção.
Adjudicação	Menor preço por grupo
Preços(s) Estimado(s) Unitário(s)	<u>Grupo 1</u> Item 1 – R\$ 3.408,13 Item 2 – R\$ 189,00 <u>Grupo 2</u> Item 3 – R\$ 131,60 Item 4 – R\$ 16,92 Os valores unitários dos itens 2 e 4 contemplam os 24 meses de garantia estendida após o término da garantia de fábrica de 12 meses.
Prazo de entrega	O prazo no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
Prazo de garantia	<u>Grupo 1</u> Item 1 – 12 (doze) meses de garantia de fábrica, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto. Item 2 – 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do 13º mês após o recebimento definitivo do objeto. <u>Grupo 2</u> Item 3 - 12 (doze) meses de garantia de fábrica, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto. Item 4 – 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do 13º mês após o recebimento definitivo do objeto. <u>Observação:</u> Os serviços de garantia de fábrica e de estendida incluem a manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças e componentes.
Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
Vigência do Contrato	A partir da data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



SENADO FEDERAL

Forma de Pagamento	Conforme cláusula quinta do contrato.
Local de entrega	SAM – Setor de Almoxarifado do PRODASEN, situado na Via N2 Anexo C do Senado Federal em Brasília/DF.
Fiscalização	Conforme cláusula décima do contrato.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2012

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 000.487/11-2)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

Grupo	Descrição	Quantidade inicial mínima	Quantidade total máxima	CATMAT / CATSER
Grupo 1	Item 1 - Estação de trabalho padrão com monitor, com garantia de fábrica de 12 (doze) meses	1.500 unidades	3.654 unidades	CATMAT: 150566
	Item 2 – Garantia Estendida de 24 (vinte e quatro meses, relativas ao item 1, a contar do 13º mês após o recebimento definitivo do objeto	1.500 unidades	3.654 unidades	CATSER: 3530
Grupo 2	Item 3 - Estabilizador de tensão	1.500 unidades	3.654 unidades	CATMAT: 41629
	Item 4 – Garantia Estendida de 24 (vinte e quatro meses, relativas ao item 1, a contar do 13º mês após o recebimento definitivo do objeto	1.500 unidades	3.654 unidades	CATSER: 22314

ITEM 1 - ESTAÇÃO DE TRABALHO PADRÃO COM MONITOR

1. DESCRIÇÃO DETALHADA:

1.1. PROCESSADOR:

1.1.1. Possuir arquitetura 64 bits, compatível com instruções x86-64 ou EMT64;



SENADO FEDERAL

- 1.1.2. Ser compatível com instruções SSE, SSE2, SSE3 ou superior;
- 1.1.3. Possuir no mínimo 4 (quatro) núcleos reais;
- 1.1.4. Possuir processo de fabricação de 32 (trinta e dois) nanômetros ou inferior;
- 1.1.5. Possuir suporte a virtualização de CPU e I/O;
- 1.1.6. Possuir processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital;
- 1.1.7. Não será permitida a mistura de modelos de processadores diferentes;
- 1.1.8. Não será permitido nenhum tipo de configuração especial para operação da CPU em velocidade superior à especificação de fábrica, seja qual for o motivo (*overclocking*);
- 1.1.9. O processador proposto deverá atingir o valor mínimo de 8.000 (oito mil) pontos no índice “Passmark CPU Mark”, obtido com programa “PASSMARK PERFORMANCETEST” versão 7 (64-bit). A verificação da conformidade com o índice mínimo será efetuada por um dos seguintes métodos:
 - 1.1.9.1. Método 1 - Anexar a proposta técnica, cópia da página do site da internet, “http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php”, indicando que o processador cotado possui a pontuação solicitada, conforme o valor absoluto descrito na coluna “PASSMARK CPU MARK”;
 - 1.1.9.2. Método 2 - Anexar à proposta técnica, relatório com o índice mínimo solicitado, gerado na execução do programa “PASSMARK PERFORMANCETEST” versão 7 (64-bit), no equipamento cotado, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 1.1.9.2.1. Formatar o disco rígido como uma única partição NTFS;
 - 1.1.9.2.2. Instalar WINDOWS 7 ULTIMATE 64 bits em português;
 - 1.1.9.2.3. Instalar todos os *drivers* necessários;
 - 1.1.9.2.4. Configurar resolução da tela para 1024x768 pixels, 32 bits e 60HZ;
 - 1.1.9.2.5. Alterar memória virtual para o dobro da memória física;
 - 1.1.9.2.6. Instalar o programa PASSMARK PERFORMANCETEST versão 7 (64-bit), disponível no site (<http://www.passmark.com>);
 - 1.1.9.2.7. Desabilitar Firewall do Windows;
 - 1.1.9.2.8. Desabilitar Windows Update;
 - 1.1.9.2.9. Desabilitar restauração do Sistema;



SENADO FEDERAL

- 1.1.9.2.10. Desconectar equipamento da rede;
- 1.1.9.2.11. Desfragmentar o disco;
- 1.1.9.2.12. Reiniciar o equipamento.
- 1.1.9.2.13. Executar o programa PERFORMANCETEST;
- 1.1.9.2.14. Dentro do menu “Tests”, escolher a opção “CPU” e em seguida “All”.
- 1.1.9.2.15. O índice a ser considerado será o “CPU MARK”;

1.2. BIOS:

- 1.2.1. Ser do tipo flash memory, utilizando memória não volátil, reprogramável e compatível com os padrões *Plug-and-Play* e ACPI 2.0 ou superior, com proteção de gravação;
- 1.2.2. Possuir suporte a qualquer data superior ao ano 2000 e que tenha versão atualizada em 2011/2012;
- 1.2.3. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 1.2.4. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto estação de trabalho padrão;
- 1.2.5. Possuir o número de série do equipamento e permitir a inserção de identificação customizada (números do patrimônio e de série do SENADO FEDERAL), a ser consultada por software de gerenciamento.
- 1.2.6. Possuir registro de alertas ao sistema de falhas de disco (SMART) e de abertura do gabinete que permita a consulta por intermédio de software de gerenciamento.
- 1.2.7. Possuir suporte ao recurso WOL (*Wake on LAN*) e PXE (*Pré-boot Execution Enviroment*).

1.3. MEMÓRIA:

- 1.3.1. Memória RAM de 8 (oito) *Gigabytes*, em 4 (quatro) módulos idênticos de 2 (dois) *Gigabytes* cada ou em 2 (dois) módulos idênticos de 4 (quatro) *Gigabytes*, do tipo SDRAM DDR3 1333MHz ou superior, operando em modalidade “*Dual Channel*”.

1.4. PLACA PRINCIPAL:

- 1.4.1. Ter arquitetura ATX, microATX, BTX ou microBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes;



SENADO FEDERAL

- 1.4.2. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o projeto da estação de trabalho padrão, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado.
- 1.4.3. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete;
- 1.4.4. Possuir chip de segurança *onboard*, no padrão TPM – *Trusted Platform Module*, compatível com a especificação TPM version 1.2, ou superior, incluindo o utilitário de gerenciamento e controle homologado pelo fabricante do equipamento;
- 1.4.5. Possuir pelo menos 1 (um) slot PCI-express 2.0 x16 ou superior;
- 1.4.6. Possuir suporte a velocidades de barramento de sistema (system bus) compatíveis com o processador e com a memória solicitada;
- 1.4.7. Possuir suporte à memória do tipo DDR3-1333MHZ ou superior;
- 1.4.8. Permitir a instalação de pelo menos 16 (dezesesseis) Gigabytes de memória;
- 1.4.9. Possuir suporte para dispositivos de rede Ethernet *Wake on Lan* (WOL);
- 1.4.10. Possuir controladora *onboard* do tipo SATA-IO de 6 (seis) Gb/s (*gigabits* por segundo) ou superior para conexão de no mínimo 1 (um) disco rígido;
- 1.4.11. Possuir controladora *onboard* do tipo SATA-IO para conexão de pelo menos 1 (um) dispositivo de gravação e leitura de CD/DVD, compatível com os periféricos adiante especificados.
- 1.4.12. Possuir recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware);
- 1.4.13. Possuir suporte ao padrão DMI (Desktop Management Interface) 2.0 ou superior e *Wired for Management* (Wfm) ou superior;
- 1.4.14. Possuir suporte ao padrão ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*) 2.0 de gerenciamento de energia ou superior;
- 1.4.15. Ser compatível ou desenhada para os sistemas operacionais Windows 7, de 32 bits e de 64 bits;
- 1.4.16. Suportar, minimamente, as funções de gerenciamento remoto descritas a seguir, assumindo-se que o equipamento possa estar desligado, porém energizado pela rede elétrica e conectado a rede de dados.
 - 1.4.16.1. Permitir ligar e desligar o micro remotamente, inclusive em horários programados;
 - 1.4.16.2. Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado;
 - 1.4.16.3. Permitir a visualização remota do número de série da placa-mãe, memória, processador e disco e informações editáveis pelo usuário (patrimônio), mesmo com sistema operacional inoperante;



SENADO FEDERAL

- 1.4.16.4. Permitir inicialização remota a partir de imagem, CD-ROM instalado em outro computador com acesso remoto das telas de inicialização (redirecionamento de console);
- 1.4.16.5. Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado;
- 1.4.16.6. Deverá permitir acesso remoto à estação de trabalho padrão por meio de interface gráfica, com controle remoto do vídeo, mouse e teclado, independente do sistema operacional instalado e do suporte de aplicações locais.

1.5. SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO:

- 1.5.1. Fornecer 01 (um) disco rígido de no mínimo 500 (quinhentos) gigabytes, com as seguintes características:
 - 1.5.1.1. Tecnologia SATA-IO de 6 (seis) Gb/s *gigabits* por segundo ou superior Possuir interface tipo Serial ATA de 6 Gb/s, cache de 16 (dezesesseis) Megabytes e velocidade de rotação de 7.200 (sete mil e duzentas) RPM ou configuração superior;
 - 1.5.1.2. Possuir suporte a tecnologia NCQ (*Native Control Queue*) ou equivalente;
 - 1.5.1.3. Possuir suporte a tecnologia *Self Monitoring Analysis and Report* (SMART) ou equivalente;
 - 1.5.1.4. Possuir tempo de acesso médio igual ou inferior a 11 (onze) milissegundos.
- 1.5.2. Fornecer 01 (uma) unidade combinada de gravação de DVD *dual layer* e gravadora de CD, padrão SATA-IO, com velocidade de leitura de CD mínima de 40X, leitura de DVD mínima de 16X, compatível com CD-ROM, CD-DA, CD-Photo, CD-I FMV, CD-Extra, CD-Video e CD-R/RW, DVDROM, DVD +R –R, DVD+RW-RW, DVD-VIDEO e DVD-AUDIO, *Dual Layer*, com garantia de funcionamento tanto na posição vertical quanto na horizontal, quando estiver alojada em gabinete do tipo desktop.

1.6. ADAPTADOR DE VÍDEO ONBOARD, com as seguintes características:

- 1.6.1. Controladora gráfica com 1 (um) gigabyte de memória, podendo ser compartilhada com a do sistema;
- 1.6.2. Possuir características técnicas e desempenho iguais ou superiores ao adaptador Intel HD Graphics 2000.



SENADO FEDERAL

- 1.6.3. Possuir frequência (clock) do núcleo da GPU (*Graphics Processing Unit*) mínima de 600 (seiscentos) MHz;
- 1.6.4. Possuir suporte às resoluções de no mínimo, 1024x768, 1280x1024, 1440x900, 2560x1600, com 32 bits por pixel;
- 1.6.5. Possuir suporte ao Microsoft DirectX® 10.1 ou superior;
- 1.6.6. Possuir suporte a Monitor estendido;
- 1.6.7. Possuir no mínimo 2 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital do tipo DVI, *Display Port* ou HDMI e que permita o uso de dois monitores simultâneos.

1.7. SUBSISTEMA DE REDE, com as seguintes características:

- 1.7.1. Possuir controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões *Ethernet*, *Fast-Ethernet* e Gigabit Ethernet, *autosense*, *full-duplex*, *plug-and-play*, Intel PXE (*Preboot eXecution Environment*), RSS (*Receive Side Scaling*), totalmente configurável por software, com conector padrão RJ-45, função *wake-on-lan* e suporte a múltiplas VLANs (802.1q).

1.8. SUBSISTEMA DE SOM, com as seguintes características:

- 1.8.1. Possuir controladora de som com conectores para entrada, saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete.
- 1.8.2. Dispositivo de som estéreo, integrado à placa principal, padrão “*High Definition Audio*”, ou comprovadamente superior.
- 1.8.3. Possuir alto-falante integrado ao gabinete com potência mínima de 1,5 (um e meio) Watt RMS. Não será aceito qualquer tipo de adaptação ao gabinete original para atender a essa exigência.

1.9. OUTRAS INTERFACES:

- 1.9.1. Possuir porta *Firewire*, tipo PCI ou *PCI-Express*, padrão IEEE1394;
- 1.9.2. Possuir no mínimo 8 (oito) interfaces USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 2 (duas) instaladas na parte frontal do gabinete sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema;
- 1.9.3. Não possuir modem integrado.

1.10. GABINETE de mesa, com as seguintes características:

- 1.10.1. Possuir padrão SFF (*Small Form Factor*);
- 1.10.2. Possuir o volume máximo de 15.500 (quinze mil e quinhentos) cm³;



SENADO FEDERAL

- 1.10.3. Ter perfeito funcionamento tanto na posição vertical quanto na posição horizontal;
- 1.10.4. Possuir sistema de ventilação compatível com a tecnologia dos processadores, seguindo as recomendações do fabricante do processador;
- 1.10.5. Gabinete com projeto do próprio fabricante do equipamento ou com contrato de O&M com o fabricante do gabinete para aposição da marca;
- 1.10.6. Possuir total compatibilidade com todos os componentes internos que integram o equipamento.
- 1.10.7. Possuir conexões frontais ou laterais frontais para pelo menos 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior, áudio e microfone;
- 1.10.8. Possuir conectores de som para entrada, saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;
- 1.10.9. Possuir alto-falante interno ao gabinete que seja desativado automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som “*line-out*” na parte frontal ou na parte traseira do gabinete.
- 1.10.10. Ser construído de forma a não possuir nenhuma borda interna ou externa cortante, utilizando chapa dobrada nas bordas ou cortada com tecnologia laser;
- 1.10.11. Ser construído em chapa metálica com rigidez e sistema de fechamento, suficientes para impedir o acesso indevido à parte interna do equipamento;
- 1.10.12. Possuir botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (*power-on*) na parte frontal do gabinete;
- 1.10.13. Possuir dispositivo sensor de abertura do gabinete (detecção de intrusão);
- 1.10.14. Possuir fonte de para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, disco rígido adicional SATA, gravadora DVD, 3 dispositivos USB 2.0 e placa de captura de vídeo) e que implemente PFC (*Power Factor Correction*) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+). O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no sítio www.80plus.com na categoria bronze ou superior;



SENADO FEDERAL

- 1.10.15. Possuir abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (*Tool Less*), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original.
 - 1.10.15.1. Não serão aceitos parafusos *recartilhados*;
- 1.10.16. Possuir sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS ou ACPI, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete;
- 1.10.17. Possuir base antiderrapante.
- 1.10.18. Possuir dispositivo integrado ao gabinete que permita o fechamento da tampa de acesso aos componentes internos, através da utilização de cadeado, sistemas Kensington com cadeado, chave integrada ou sistema de trancamento eletrônico.
 - 1.10.18.1. O dispositivo deverá possuir chave mestra para utilização durante os procedimentos de manutenção. Não serão aceitos, sob-hipótese alguma, sistemas de trancamento que substituam parafusos do gabinete.
- 1.10.19. Qualquer baia não utilizada, que possua acesso externo, deverá possuir sistema de segurança interno que impeça o acesso ao interior do gabinete, como por exemplo, perfis em U aparafusados;
- 1.10.20. Os itens que não puderem ser comprovados através da análise da amostra, da documentação do fabricante, ou sítios da Internet, serão motivo de diligência, ou enviados pelo Senado Federal/PRODASEN, para laboratório especializado.

1.11. TECLADO:

- 1.11.1. Teclado do mesmo fabricante do equipamento (ou com contrato de O&M com o fabricante do teclado para aposição da marca), wireless ou com conexão USB, destacado do gabinete com ajuste de inclinação, do tipo estendido de 107 teclas, com teclas separadas para movimentação do cursor e teclado numérico separado, atendendo aos padrões das normas ABNT NBR 10346 variante 2 e 10347;
- 1.11.2. Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento.

1.12. MOUSE:

- 1.12.1. Mouse ótico do mesmo fabricante do equipamento (ou com contrato de O&M com o fabricante do mouse para aposição da marca), wireless ou com conexão USB, de no mínimo dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 800 DPI;



SENADO FEDERAL

- 1.12.2. Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento;
- 1.12.3. Deverá ser fornecido *mouse-pad* especial para mouse ótico.

1.13. MONITOR DE VÍDEO LED ou LCD, com as seguintes características mínimas:

- 1.13.1. Possuir área visível de no mínimo 19 (dezenove) polegadas;
- 1.13.2. Possuir taxa de proporção panorâmica (widescreen) 16:9;
- 1.13.3. Possuir iluminação do tipo CCFL (*Cold Cathode Fluorescent Lamps*) ou LED (*Light-emitting diodes*) com brilho igual ou superior a 250 cd/m²;
- 1.13.4. Possuir tela antirreflexo;
- 1.13.5. Possuir suporte à resolução de 1440x 900 ou superior;
- 1.13.6. Possuir suporte a 16 (dezesesseis) milhões de cores;
- 1.13.7. Possuir *pixel pitch* máximo de 0.297 mm horizontal x 0.297 mm vertical.
- 1.13.8. Possuir suporte com regulagem de altura, inclinação frente/trás (*tilt*) e rotação esquerdo-direita (*swivel*);
- 1.13.9. Possuir contraste estático igual ou superior a 1000:1;
- 1.13.10. Possuir tempo de resposta igual ou inferior a 5 (cinco) milissegundos;
- 1.13.11. Possuir ângulo de visão horizontal de no mínimo 160 (cento e sessenta) graus.
- 1.13.12. Possuir ângulo de visão vertical de no mínimo 160 (cento e sessenta) graus;
- 1.13.13. Possuir pelo menos 1 (uma) entrada de vídeo digital *displayPort* ou DVI ou HDMI, que permita a conexão com a saída digital do adaptador de vídeo *onboard* descrito anteriormente.
- 1.13.14. Deverá ser fornecido pelo menos 1(um) cabo de conexão de dados digital DVI ou display Port ou HDMI, compatível com o adaptador de vídeo solicitado;
- 1.13.15. Não será permitido o uso de conversores analógico/digital;
- 1.13.16. Possuir fonte de alimentação automática 110/220 VAC;
- 1.13.17. Possuir um conector de encaixe pra o kit de segurança do tipo kensington sem adaptações.

1.14. REQUISITOS DA GERENCIA REMOTA:



SENADO FEDERAL

- 1.14.1. Todos os equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente.
- 1.14.2. O licitante será responsável pela instalação da solução de gerência remota e integração desta com a plataforma de programas da Rede do SENADO FEDERAL;
- 1.14.3. O prazo estabelecido para instalação da solução de gerência remota será de 90 dias corridos, a partir da entrega dos equipamentos;
- 1.14.4. Deverão ser especificados na proposta técnica todos os recursos disponíveis em seu sistema de gerência remota, incluindo os procedimentos de instalação, operação e atualização;
- 1.14.5. O SENADO FEDERAL possui a solução de gerência remota centralizada por intermédio dos produtos Microsoft Windows Server 2008, Microsoft SQL Server 2008 R2 e *Symantec Altiris™Client Management Suite* versão 7.1, caso o licitante tenha solução de gerência remota com estes produtos, será necessário apenas o fornecimento das licenças dos clientes do produto *Symantec Altiris™Client Management Suite* versão 7.1 para **até** 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) estações que poderão ser adquiridas.
- 1.14.6 - No caso do licitante possuir solução de gerência remota diferente da citada no item anterior, deverá ser fornecido adicionalmente o seguinte:
 - 1.14.6.1 – Programa(s) de gerência centralizada, incluindo certificado(s) digital(ais) e licença(s) de eventual(ais) banco(s) de dado(s) e sistema(s) operacional(ais) necessário(s) ao funcionamento da parte centralizada da solução de gerência remota.
 - 1.14.6.1.1 - O fornecimento do(s) equipamento(s), para instalação da parte centralizada da solução de gerência remota, será de responsabilidade do SENADO FEDERAL/PRODASEN;
 - 1.14.6.2 - 2.020 (duas mil e vinte) licenças clientes adicionais, da solução de gerência remota, referentes às estações clientes que hoje são gerenciadas remotamente.
 - 1.14.6.3 - De 1.500 (mil e quinhentas) até o máximo de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) licenças clientes, da solução de gerência remota, referentes às estações clientes que serão adquiridas nesta contratação.
- 1.14.6. Todo e qualquer produto de gerência remota ou certificados digitais deverão ser fornecidos com garantia de atualização de release ou versão durante o prazo de garantia dos equipamentos;
- 1.14.7. A solução de gerência remota deverá ser capaz de reconhecer novas adições na rede das estações de trabalho constantes desta contratação,



SENADO FEDERAL

de forma automática, bastando para isso que a estação de trabalho seja ligada na rede de dados e na energia elétrica;

- 1.14.8. Todos os equipamentos deverão suportar, no mínimo, as funções de gerenciamento remoto descritas a seguir, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados a rede de dados.

1.14.8.1. Permitir ligar e desligar o micro remotamente, inclusive em horários programados;

1.14.8.2. Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado;

1.14.8.3. Permitir a visualização remota do número de série da placa-mãe, memória, processador e disco e informações editáveis pelo usuário (patrimônio), mesmo com sistema operacional inoperante;

1.14.8.4. Permitir inicialização remota a partir de imagem, CD-ROM ou disquete instalado na console de gerência, com acesso remoto das telas de inicialização (redirecionamento de console);

1.14.8.5. Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS da estação de trabalho, para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado;

1.14.8.6. Deverá permitir acesso remoto a estação de trabalho por intermédio de interface gráfica, com controle remoto do vídeo, mouse e teclado, independente do sistema operacional instalado e do suporte de aplicações locais;

1.15. CERTIFICAÇÕES E CONFORMIDADES:

1.15.1. O equipamento e o monitor deverão possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO, quanto à segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

1.15.2. O equipamento e o monitor deverão possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 61000 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO, quanto à medição dos campos magnéticos e elétricos de baixa frequência considerando a exposição de seres humanos;

1.15.3. O equipamento e o monitor deverão possuir certificação de economia de energia EPEAT® ou Certificação EPA ENERGY STAR®;

1.15.4. O equipamento deverá possuir certificação, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou certificação EPEAT®, que ateste que nenhum dos componentes fornecidos contém substâncias perigosas



SENADO FEDERAL

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);

- 1.15.5. O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152 ou norma internacional equivalente, quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas.

1.16. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO:

- 1.16.1. É obrigatória a apresentação da documentação original do fabricante de todos os componentes ofertados na proposta técnica, em inglês e/ou português, incluindo manuais de operação, instalação e configuração, que possam atestar as características técnicas.
- 1.16.2. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.
- 1.16.3. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;
- 1.16.4. Os itens que não puderem ser comprovados através da análise da amostra, da documentação do fabricante, ou sítios da Internet, serão motivo de diligência, ou enviados, pelo SENADO FEDERAL/PRODASEN, para laboratório especializado.

1.17. PROGRAMAS E DRIVERS:

- 1.17.1. Será obrigatória a apresentação de todos os “drivers” e programas necessários ao funcionamento dos componentes dos equipamentos, acompanhados de mídia original do fabricante e instruções de instalação.
- 1.17.2. Fornecer utilitário de gerenciamento e controle do chip de segurança TPM;
- 1.17.3. Fornecer programa de leitura, gravação e exibição de DVD/CD;



SENADO FEDERAL

- 1.17.4. Fornecer programa ou utilitário cliente para as operações de gerência remota (um em cada equipamento).

1.18. SISTEMA OPERACIONAL:

- 1.18.1. Todos os componentes de hardware e software, “*drivers*” e programas devem ser compatíveis entre si e com os sistemas operacionais Windows 7 de 32 e 64 bits;
- 1.18.2. Todos os equipamentos deverão ser fornecidas com o sistema operacional “WINDOWS 7 ULTIMATE”, versão de 64 bits, em português do Brasil, com PRÉ-ATIVAÇÃO OEM em fábrica;
- 1.18.3. Além das licenças, por unidade, do Sistema Operacional Windows “WINDOWS 7 ULTIMATE”, será fornecida a garantia de atualização pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, deste mesmo sistema operacional. Esta garantia de atualização é referenciada na empresa Microsoft Brasil como “SOFTWARE ASSURANCE”;
- 1.18.4. Deverão ser disponibilizadas as versões 32 e 64 bits, em português do Brasil, com o último “SERVICE PACK” disponível;
- 1.18.5. O Sistema Operacional a ser instalado no equipamento, será preparado e personalizado, pela equipe de suporte do PRODASEN, com supervisão da equipe de suporte do fabricante, à época da entrega dos equipamentos;
- 1.18.6. O Licitante deverá fornecer uma mídia de recuperação do Sistema Operacional, por equipamento, que será uma cópia fiel da instalação personalizada pela equipe de suporte do PRODASEN descrita no item anterior.

1.19. OUTROS REQUISITOS:

- 1.19.1. Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação.
- 1.19.2. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.
- 1.19.3. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.



SENADO FEDERAL

- 1.19.4. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.
- 1.19.5. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).
- 1.19.6. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR 14136.
- 1.19.7. Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T).
- 1.19.8. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

2. ITEM 2 – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O ITEM 1

- 2.1. O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, pagas mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo do objeto.
- 2.2 As obrigações, responsabilidades, condições de entrega, instalação, aceite dos equipamentos, garantia de funcionamento, preço, forma de pagamento, penalidades e demais cláusulas contratuais encontram-se detalhadas no anexo 4 “MINUTA DE CONTRATO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO PADRÃO”.

3. ITEM 3 – ESTABILIZADOR DE TENSÃO:

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA - ESTABILIZADOR DE TENSÃO, com as seguintes características:

- 3.1.1. Atender a norma técnica NBR 14373:2006, com fornecimento de cópia do certificado do INMETRO;
- 3.1.2. Micro processado com tecnologia TRUE RMS;
- 3.1.3. Potência nominal não inferior a 1000 (mil) VA;
- 3.1.4. Rendimento maior ou igual a 92%;



SENADO FEDERAL

- 3.1.5. Tensão nominal de entrada de 220 volts;
- 3.1.6. Faixa mínima para tensão de entrada: 184 volts a 272 volts;
- 3.1.7. Tensão nominal de saída de 220 volts;
- 3.1.8. Regulação de saída de +/- 6%;
- 3.1.9. Frequência de operação de 60 Hertz;
- 3.1.10. Mínimo de 5 (cinco) estágios de regulação;
- 3.1.11. Tempo de resposta menor ou igual a 2 (dois) ciclos de rede;
- 3.1.12. Mínimo de 4 (quatro) tomadas de saída;
- 3.1.13. Filtro de linha contra distúrbios de rede elétrica;
- 3.1.14. Proteção contra sobrecarga e superaquecimento;
- 3.1.15. Proteção contra subtensão e sobretensão na saída, com desligamento e rearme automático.

3.2. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO:

- 3.2.1. É obrigatória a apresentação da documentação original do fabricante de todos os componentes ofertados na proposta técnica, em inglês e/ou português, incluindo manuais de operação, instalação e configuração, que possam atestar as características técnicas;
- 3.2.2. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;
- 3.2.3. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;
- 3.2.4. Os itens que não puderem ser comprovados através da análise da amostra, da documentação do fabricante, ou sítios da Internet, serão motivo de diligência, ou enviados, pelo SENADO FEDERAL/PRODASEN, para laboratório especializado.

3.3. OUTROS REQUISITOS:

- 3.3.1. Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação.



SENADO FEDERAL

- 3.3.2. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.
- 3.3.3. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo 1,5m (um metro de cinquenta centímetros).
- 3.3.4. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.
- 3.3.5. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

3.4. DA AMOSTRA:

- 3.4.1. A critério do SENADO FEDERAL/PRODASEN, a primeira classificada, sob pena de desclassificação da proposta, apresentará 1 (uma) unidade do equipamento ofertado como amostra, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão do certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, podendo qualquer interessado acompanhar os testes.
- 3.4.2. A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, com o número da licitação o item do objeto, o nome da licitante, seu telefone e endereço, na Subsecretaria de Infraestrutura Tecnológica do PRODASEN, situada na Via N2, Anexo 'C' do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF.
- 3.4.3. O SENADO FEDERAL se reserva o direito de aceitar ou não a amostra, independentemente da informação contida na proposta em relação à marca, caso não atenda às especificações técnicas exigidas.
- 3.4.4. Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta, e, assim, sucessivamente.
- 3.4.5. A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO FEDERAL até a entrega definitiva dos equipamentos, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e os equipamentos efetivamente entregues.
- 3.4.6. As amostras reprovadas permanecerão à disposição dos respectivos licitantes, para retirada, após a conclusão do processo licitatório.
- 3.4.7. Será emitido um relatório descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou não das amostras.



SENADO FEDERAL

3.4.8. Vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no equipamento apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do Edital.

4. ITEM 4 – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O ITEM 3

- 4.1. O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, pagas mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo do objeto.
- 4.2. As obrigações, responsabilidades, condições de entrega, instalação, aceite dos equipamentos, garantia de funcionamento, preço, forma de pagamento, penalidades e demais cláusulas contratuais encontram-se detalhadas no anexo 5 “MINUTA DE CONTRATO PARA OS ESTABILIZADORES DE TENSÃO”.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2012

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 000.487/11-2)

ANEXO 3

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 168/2012, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário _____, domiciliado na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					
Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
3					
4					
Valor total do grupo 1					
Valor total do grupo 2					
Valor global da proposta					R\$

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação



SENADO FEDERAL

do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100 % (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/2011.

Respeitado o limite máximo individual por órgão aderente, o quantitativo total a ser contratado pelo conjunto de todas as adesões não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade registrada na presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2012

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 000.487/11-2)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO PADRÃO

CONTRATO N.º ____/2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para o **fornecimento de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Padrão com monitor, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 168/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral _____, às fls. ____ do Processo PRODASEN n.º 000.487/11-2, incorporando o Edital, Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato n.º 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de estações de trabalho do tipo Estação de Trabalho Padrão com monitor, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal**, de acordo com as quantidades, características técnicas e condições estabelecidas no Anexo 2 do edital, na proposta da empresa às fls. ____ e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I.** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- V.** Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante;
- VI.** Fornecer os equipamentos e os serviços de garantia conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO/PRODASEN.
- VII.** Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas solicitadas.
- VIII.** Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;



SENADO FEDERAL

- IX.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto cotado;
- X.** Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- XI.** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e neste contrato.
- XII.** Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida;
- XIII.** Comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIV.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- XV.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XVI.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- XVII.** Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da garantia;
- XVIII.** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- XIX.** Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao gestor do contrato para ateste e posterior pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



SENADO FEDERAL

responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO– No prazo de até uma semana após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do SENADO e o preposto indicado pela CONTRATADA, para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições de garantia estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do Senado Federal, onde os equipamentos serão instalados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 7).

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, sendo que o lote terá a quantidade de ____ (a ser preenchido quando da assinatura do contrato) unidades do item contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará na SAM – Setor de Almoxarifado do PRODASEN – Via N2 Anexo C do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, em lote único, acondicionado em suas embalagens, lacrados, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará equipamentos novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, os quais deverão estar embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos de cada item deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes de hardware e software, nas mesmas marcas, modelos e versões.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja a fabricação novas tecnologias entre o período do Pregão e a data de entrega dos equipamentos, especialmente com relação ao processador, a CONTRATADA deverá informar ao SENADO/PRODASEN essa circunstância, sempre procurando entregar componentes com a tecnologia mais atualizada, de comum acordo com a equipe técnica do SENADO/PRODASEN, considerado os aspectos de custo e compatibilidade com as especificações técnicas aprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 30 (trinta) cópias em mídia DVD, com a finalidade de recuperação da instalação padrão fornecida pelo SENADO (DVD de Recuperação).

PARÁGRAFO SEXTO - Procedimentos para padronização e aceite em fábrica das estações de trabalho avançadas:

- I. Os prazos para execução dos procedimentos de padronização e aceite estão inclusos no prazo total de 60 dias previstos para a entrega do objeto;
- II. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO FEDERAL, um equipamento piloto de fabricação (cabeça de série), antes da produção em definitivo de todo o lote, para o aceite técnico prévio das configurações e preparação, pela equipe técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN, da instalação do Sistema Operacional e aplicativos a serem replicados em fábrica (instalação padrão);
- III. Após a entrega da estação de trabalho avançada, piloto de fabricação (cabeça de série), SENADO FEDERAL/PRODASEN, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a preparação da imagem da instalação padrão a ser replicada em fábrica; As licenças de uso de programas diferentes do Sistema operacional exigido serão de responsabilidade do SENADO FEDERAL/PRODASEN;
- IV. A critério do SENADO FEDERAL/PRODASEN poderá ser designada uma equipe de técnicos, formada por até 4 (quatro) pessoas, que serão responsáveis, em chão de fábrica, pelas atividades de aprovação do equipamento a ser produzido incluindo embalagem, integração da instalação padrão, testes de conformidade, testes de funcionamento e aceite técnico de todos os equipamentos fabricados, nas seguintes condições:
 - a. A CONTRATADA deverá montar ambiente especial, em chão de fábrica, com bancada para instalação de pelo menos 15 (quinze) estações de trabalho, incluindo infraestrutura de energia elétrica e rede local, visando a realização do aceite por amostragem;



SENADO FEDERAL

- b. A equipe do SENADO FEDERAL ficará responsável pelo fornecimento e instalação de comutador de rede compatível com os equipamentos de produção da rede do SENADO FEDERAL, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de cabos e conectores necessários ao funcionamento da infraestrutura acima;
- V. A CONTRATADA será responsável pela integração das informações de tombamento e identificação das estações de trabalho e monitores, inclusive afixação de etiquetas, plaquetas e alimentação de dados em BIOS e áreas de DMI das máquinas, conforme instruções fornecidas pela equipe do Senado Federal e corroboradas pela equipe da CONTRATADA;
- VI. A CONTRATADA deverá fornecer listagem, em meio magnético, contendo o número de série do equipamento versus o número do. “Certificate Of Authenticity” (COA), nele afixado, referente ao sistema operacional exigido;
- VII. As embalagens dos equipamentos deverão conter na parte externa, etiqueta identificando claramente o tipo de configuração:

CONFIGURAÇÃO – ESTAÇÃO DE TRABALHO AVANÇADA NUMERO DE SÉRIE CPU – XXXXXXXXXXXXXXXX IDENTIFICAÇÃO CPU – XXXXXX PATRIMONIO CPU – XXXXXXXXXXXX PATRIMONIO MONITOR – XXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamentos serão recusados se:

- I. Entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta, na amostra fornecida e na documentação técnica;
- II. Apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação e das amostras fornecidas;
- III. Apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;
- IV. Apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA;
- V. Caso ocorra a recusa de mais de 10% (dez por cento) de equipamentos do lote.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO – Recebido os equipamentos, o SENADO/PRODASEN providenciará o seu transporte para os locais definitivos e a instalação das máquinas no ambiente do SENADO, com o suporte técnico da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, durante o período de instalação de todos os equipamentos, deverá manter, nas dependências do SENADO/PRODASEN, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO/PRODASEN poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada ou a amostra, desde que não comprometam os requisitos de padronização entre os diversos lotes e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após a entrega dos equipamentos e verificação da conformidade dos mesmos com o exigido no edital, será lavrado o Termo de Aceite Provisório pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Executado o objeto de acordo com as condições previstas, este será recebido, definitivamente, pela Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, desde que justificados os motivos, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATADA protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia do fabricante e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, assim considerada tanto a garantia de fábrica e a garantia estendida prevista para os equipamentos fornecidos, conforme informações do edital e seus anexos, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 19h, por solicitação expressa do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da licitante, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO/PRODASEN.

I - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O Término do Reparo não poderá ultrapassar o prazo de 22 (vinte e duas) horas úteis, contado a partir do início do atendimento.

I - Entende-se por Término do Reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO/PRODASEN, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha sua estação de trabalho em perfeitas condições de uso.

I - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada;

II - A CONTRATADA comunicará ao SENADO/PRODASEN a devolução do componente retirado para manutenção.

III - Caberá ao SENADO/PRODASEN providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/PRODASEN.

IV - O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente do objeto por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

I - Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;



SENADO FEDERAL

- II - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III - Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- IV - Se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- V - No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução.
- VI - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO/PRODASEN, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.
- VII - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a Nota Fiscal para comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico via site seguro na Internet, que registre o número da ocorrência, hora e todas as informações conforme a seguir descrito:

- I. Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- II. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- III. Anormalidade observada;
- IV. Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- V. Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

- I - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do SENADO/PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

- I - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o formato Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a descrição do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao microcomputador, com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do SENADO.

- I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do SENADO, em entidades ou usuários com quem a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O SENADO/PRODASEN reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar dispositivos de hardware e aplicativos de software adicionais nos equipamentos, de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento dos equipamentos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - O funcionamento e a compatibilidade de qualquer componente adicional sejam previamente verificados e aprovados pela Subsecretaria de infraestrutura Tecnológica do SENADO/PRODASEN.
- II - Não sejam feitas substituições em componentes críticos do equipamento e nem alterações em volume suficiente que comprometa a estabilidade e operação do microcomputador relativa ao equipamento original.
- III - É responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento da instalação de dispositivos que exijam o acesso ao interior do gabinete, de forma a garantir a integridade da configuração e manutenção da garantia do equipamento original, sem ônus para a Contratante.



SENADO FEDERAL

IV - A garantia e a compatibilidade do funcionamento de qualquer dispositivo adicional, não adquirido da CONTRATADA, serão de responsabilidade dos respectivos fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências do SENADO.

- I - O disco rígido defeituoso ficará em consignação no SENADO, por um período de até 15 (quinze) dias, para recuperação e/ou limpeza de seus dados.
- II - Caso não tenha sido possível a recuperação e/ou limpeza dos dados do disco rígido no período citado no item anterior, este período será estendido por até 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, Equipe Técnica do PRODASEN e pela Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$).	Valor total (R\$)
1	un		Estação de Trabalho Padrão		
2	un		Garantia Estendida (24 meses, a partir do 13º mês após o aceite definitivo)		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos equipamentos será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionada a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo



SENADO FEDERAL

circunstanciado de que trata o Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira deste contrato, ficando condicionado o pagamento à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da garantia estendida será feito **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento definitivo, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2(duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado emitido previamente pelo Gestor do contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO - O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o décimo terceiro mês após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço dos equipamentos será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço dos serviços de garantia estendida poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do término do período de garantia de fábrica, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 44.90.52 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá À Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT, instituída pelo Ato _____ promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e



SENADO FEDERAL

Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - Apresentar documentação falsa;
- II** – Fraudar na execução do contrato;
- III** – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – Fazer declaração falsa;
- V** – Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na substituição de equipamento ou material rejeitado sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento, por equipamento e por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

Até 24 h	0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do
----------	--



SENADO FEDERAL

	equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
Após 24 h até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
Após 30 dias até 60 dias	1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com as multas previstas, anteriormente, por atraso no início ou conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO NONO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contado da sua assinatura para o fornecimento, e de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Segundo, para os serviços de garantia de funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2012

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 000.487/11-2)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO PARA OS ESTABILIZADORES DE TENSÃO

CONTRATO N.º ____/2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a aquisição de estabilizadores de tensão, com garantia.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 168/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral _____, às fls. ____ do Processo n.º 000.487/11-2, incorporando o Edital, Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato n.º 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de estabilizadores de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I.** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- V.** Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante;
- VI.** Fornecer os equipamentos e os serviços de garantia conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO/PRODASEN.
- VII.** Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas solicitadas.
- VIII.** Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- IX.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto cotado;
- X.** Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- XI.** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e neste contrato.
- XII.** Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida;



SENADO FEDERAL

- XIII.** Comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIV.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- XV.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XVI.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- XVII.** Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da garantia;
- XVIII.** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- XIX.** Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao gestor do contrato para ateste e posterior pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SETIMO - No prazo de até uma semana após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do SENADO e o preposto indicado pela CONTRATADA, para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições de garantia estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do Senado Federal, onde os equipamentos serão instalados.

I) Deverão participar dessa reunião, pelo menos, a Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT, a equipe de fiscalização do Contrato do Senado Federal, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN e Interlocutor da Contratada.

II) A reunião realizar-se-á no PRODASEN em até uma semana após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pela Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT e a equipe de fiscalização do Contrato do Senado Federal;

III) Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação para esse profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, sendo que o lote terá a quantidade de ____ (a ser preenchido quando da assinatura do contrato) unidades do item contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará na SAM – Setor de Almoxarifado do PRODASEN – Via N2 Anexo C do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, em lote único, acondicionado em suas embalagens, lacrados, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará equipamentos novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, os quais deverão estar embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de fabricação de novos equipamentos e descontinuação da fabricação do modelo contratado, entre o período do Pregão e a data de entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar ao SENADO/PRODASEN essa circunstância, sempre procurando entregar componentes com a tecnologia mais atualizada, de comum acordo com a equipe técnica do SENADO/PRODASEN, considerado os aspectos de custo e compatibilidade com as especificações técnicas aprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Recebido os equipamentos, o SENADO/PRODASEN providenciará o seu transporte para os locais definitivos e a instalação das máquinas no ambiente do SENADO, com o suporte técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, durante o período de instalação de todos os equipamentos, deverá manter, nas dependências do SENADO/PRODASEN, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamentos serão recusados se:

- I. Entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta, na amostra fornecida e na documentação técnica;
- II. Apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação e das amostras fornecidas;
- III. Apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;
- IV. Apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA;
- V. Caso ocorra a recusa de mais de 10% (dez por cento) de equipamentos do lote.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO/PRODASEN poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada ou a amostra, desde que não comprometam os requisitos de padronização entre os diversos lotes e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a entrega dos equipamentos e verificação da conformidade dos mesmos com o exigido no edital, será lavrado o Termo de Aceite Provisório pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executado o objeto de acordo com as condições previstas, este será recebido, definitivamente, pela Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, desde que justificados os motivos, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATADA protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia do fabricante e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA substituirá definitivamente equipamento por outro com as mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, na ocorrência de qualquer defeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a Nota Fiscal para comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico, que registre o número da ocorrência, hora e todas as informações conforme a seguir descrito:

- I. Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- II. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- III. Anormalidade observada;
- IV. Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- V. Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as solicitações de suporte técnico serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo



SENADO FEDERAL

defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do SENADO/PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO SEXTO– Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao estabilizador, com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do SENADO, em entidades ou usuários com quem a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$).	Valor total (R\$)
1	un		Estabilizador de tensão		
2	un		Garantia Estendida (24 meses, a partir do 13º mês após o aceito definitivo)		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos equipamentos será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionada a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato, ficando condicionado o pagamento à prévia atestação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da garantia estendida será feito mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento definitivo, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2(duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado emitido previamente pelo Gestor do contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO - O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o décimo terceiro mês após a emissão do Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo e do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço dos equipamentos será fixo e irrevogável.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço dos serviços de garantia estendida poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do término do período de garantia de fábrica, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 44.90.52 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá À Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT, instituída pelo Ato _____ promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I . advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL

- I** - Apresentar documentação falsa;
- II** – Fraudar na execução do contrato;
- III** – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – Fazer declaração falsa;
- V** – Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na substituição de equipamento ou material rejeitado sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento, por equipamento e por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

Até 24 h	0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
Após 24 h até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.



SENADO FEDERAL

Após 30 dias até 60 dias	1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com as multas previstas, anteriormente, por atraso no início ou conclusão do atendimento.
-----------------------------	--

PARÁGRAFO NONO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que



SENADO FEDERAL

couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contado da sua assinatura para o fornecimento, e de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Segundo, para os serviços de garantia de funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2012.

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 000.487/11-2)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Nome (do Representante legal da empresa que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
ITEM	QUAN T.	UNID .	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL						R\$



SENADO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2012

(Processo nº 000.487/11-2)

ANEXO 7

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SENADO FEDERAL;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO FEDERAL de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SENADO FEDERAL, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SENADO FEDERAL;



SENADO FEDERAL

- b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SENADO FEDERAL;
- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SENADO FEDERAL;
- d) O SENADO FEDERAL, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO FEDERAL;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO FEDERAL;
- d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO FEDERAL;



SENADO FEDERAL

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO FEDERAL;

g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO FEDERAL, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;



- ## CLÁUSULA NONA - DO FORO

- Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA